



Lei nº 217

Estabelece o zoneamento da sede do Município.

A Camara Municipal de Itapecerica decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º-Fica a sede do Municipio dividida em cinco(5) zonas a saber:

- 1-Zona industrial
- II-Zona noturna
- III-Zona comercial
- IV-Zona residencial
- V-Zona agro-pecuaria

#### Zona industrial

Começa no Rio Vermelho,no prolongamento da Travessa Antonio Barreto,até os limites da zona urbana e por estes limites ate as nascentes do corre-go "Quatro Bicas",no prolongamento da Rua Claudio Manoel ate a Necesio Tavares,ate atingir o ponto inicial.

#### Zona noturna

Começa na confluência da Rua 13 de Maio com Afonso Pena,segue pelo prolongamento da 13 de Maio,ate o Corrego do Areao e por este ate os limites da urbana e por estes limites ate a estrada da Boa Viagem,ate o prolongamento da Rua Afonso Pena e por este ate o ponto inicial.

#### Zona comercial

Será constituida pela faixa dos lotes construidos ou não,que dão frente para as Praças Getulio Vargas,Artur Bernardes,D.Jose Medeiros,e Severo Ribeiro bem como das ruas Janot Pacheco,Ribeiro Pena(trecho entre Praça Getulio Vargas e Praça Expedicionarios) e Vigario Antunes(trecho entre Praça D.Jose Medeiros e Artur Bernardes).

#### Zona residencial

Será constituida do restante da Zona Urbana.

#### Zona agro-pecuaria

Será constituida da faixa compreendida pela zona suburbana.

Art.2º-Das exigências para as zonas discriminadas no art.1º:

#### Zona industrial

Não haverá restrições para instalação e funcionamento de industria, desde que não ocupem mais de 70% do lote e não constituam perigo para saúde ou segurança da população.

#### Zona noturna

Será permitida a instalação de "dancings",cabarets e outras atividades noturnas.

PárafoººAs industrias e atividades diurnas de qualquer natureza,nessa zona,só serão permitidas em casos especiais e desde que não

causem incomodos ou ruidos durante o dia.

Zona comercial

O funcionamento de bares não poderá ir além das 24 horas, a não ser em dias estabelecidos pela tradição. Para as outras atividades comerciais, o horário será de 8 as 18 horas.

Zona residencial

Na zona residencial será exigido o silêncio após 22 horas, não sendo permitida a instalação de comércio ou indústria que possa tornar-se perigosa, nociva ao sossego ou à saúde ou causar incomodo de qualquer natureza à população.

§ 2º-As atividades existentes dentro da zona residencial anteriormente a esta lei poderão ser mantidas, desde que não sejam modificadas as condições atuais e atendam as condições de higiene.

Zona agro-pecuária

Será permitida a criação e engorda de animais e a construção de habitações rústicas desde que satisfaçam as condições da polícia sanitária.

Art. 3º-Revogam as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapecerica, 25 de fevereiro de 1956

Antônio Pires Góis  
Prefeito Municipal

Galiza Balle Corrêa  
Secretaria